



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO CONTATO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
CNPJ/MF 29.187.006/0001-00**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 09 dias do mês de agosto de 2023, às 11 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **CONTATO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001 (“ICVM nº. 356/01”), conforme alterada.

PRESENÇA: Presente os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Cristiani Mendes Gonçalves; Secretária: Janice Elias de Moraes Orlando.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (1) a contratação da sociedade MALTA ANÁLISE, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA, para prestação dos serviços de consultoria especializada, bem como de cobrança do Fundo; (2) a alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: a) artigo 5º, parágrafo 5º, alínea “d”; b) artigo 25 “caput”, parágrafo 1º, alínea “d”, com a inclusão da alínea “e”; c) artigo 60, parágrafo 1º; d) artigo 67, parágrafo 5º; e) atualização dos Anexos I e IV do Regulamento do Fundo; (3) consolidação do Regulamento do Fundo, conforme Anexo I à presente Ata; e (4) autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

1) contratação da sociedade MALTA ANÁLISE, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA., com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Santos Dumont, 1740, sala 411, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.566.935/0001-70, para prestação dos serviços de consultoria especializada, bem como de cobrança do Fundo, ora refletida nas disposições do Regulamento do Fundo, para prestação dos serviços a partir do mês de agosto de 2023.

2) alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

a) artigo 5º, parágrafo 5º, alínea “d”, cujo conteúdo passará a vigorar da seguinte maneira:

“Artigo 5º [...]

(...)

Parágrafo 5º [...]

(...)

(d) vender, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos de Crédito que estejam vencidos, desde que a venda seja previamente aprovada pela Gestora.”

b) artigo 25 “caput”, parágrafo 1º, alínea “d”, com a inclusão da alínea “e”; que passará a vigorar com o seguinte e atual teor:

“Artigo 25 Pela administração e gestão do Fundo, a Administradora receberá taxa de administração mensal, sendo calculada e provisionada todo dia útil, conforme a seguinte fórmula:

$$TA = ((tx/252) \times PL(D-1)) + RCE$$

onde:

TA: Taxa de Administração

tx: 0,78% a.a. (setenta e oito centésimos por cento ao ano) sobre a parcela do patrimônio do Fundo de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), e de 0,73% a.a. (setenta e três centésimos por cento ao ano) sobre a parcela que exceder R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

PL (D-1): Patrimônio Líquido do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data do cálculo.

RCE: Pela prestação dos serviços de Consultora Especializada, cada consultoria fará jus a remuneração até 1% (um por cento) sobre o volume de operações realizadas pelo Fundo no mês imediatamente anterior.

Parágrafo 1º [...]

(...)

(d) pelos serviços de consultoria especializada estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, Análise e Seleção de Direitos Creditórios, a Consultoria Especializada 01 fará jus a remuneração de até 1% (um por cento) sobre o volume de operações realizadas pelo Fundo no mês imediatamente anterior; e,

(e) pelos serviços de consultoria especializada estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, Análise e Seleção de Direitos Creditórios, a Consultoria Especializada 02 fará jus a remuneração de até 1% (um por cento) sobre o volume de operações realizadas pelo Fundo no mês imediatamente anterior.”

c) artigo 60, parágrafo 1º; que passará a vigorar com o seguinte conteúdo:

“Artigo 60 [...]

(...)

Parágrafo 1º O Anexo IV a este Regulamento contém a descrição detalhada da atual Política de Cobrança adotada pelo Fundo, e deverá ser aditado e registrado na forma do Parágrafo 2º do Artigo 1º acima sempre que houver qualquer alteração relevante na Política de Cobrança, a critério da Administradora e do Agente de Cobrança.”

d) artigo 67, parágrafo 5º, que passará a vigorar com o seguinte conteúdo:

“Artigo 67 [...]

(...)

Parágrafo 5º Respeitada a Política de Cobrança, o Agente de Cobrança tem poderes para negociar os termos e as condições referentes aos Direitos



H Σ M Σ R A

Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo permitida a alienação desses Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme indicação da Gestora.”

e) atualização da redação dos Anexo I e Anexo IV do Regulamento do Fundo, que tratam, respectivamente, das “Definições” e da “Política de Cobrança”, os quais passarão a vigorar em conformidade com o disposto no Regulamento anexo à presente Ata.

3) consolidação da redação do Regulamento do Fundo, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

4) autorização para que o Administrador adote as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iii) aprovam o Regulamento consolidado na forma do Anexo I à presente Ata; (iv) autorizam a Administradora a praticar todos os atos necessários, em razão das deliberações acima aprovadas; e (v) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM 356.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

Secretária: _____
Janice Elias de Moraes Orlando

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO
DO
CONTATO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
CNPJ/MF 29.187.006/0001-00**